Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER1128 NOTA



Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902



Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

PORTARIA SEI REITO Nº 409, DE 11 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria R Nº 775 de 17 de abril de 2017, criando o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta no 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o referido Decreto determina que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO a Portaria N°1089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que determina que os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, e estabelece o prazo de até 30 de novembro de 2018 para que os mesmos aprovem seus planos de integridade;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UFU, criado pela Portaria R Nº 775 de 17 de abril de 2017, passa a ser designado Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

§ 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e

Integridade da UFU será presidido pelo Reitor desta Universidade, e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I Pró-reitoria de Administração e Planejamento PROPLAD;
- II Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP;
- III Pró-reitoria de Graduação PROGRAD;
- IV Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação PROPP;
- V Pró-reitoria de Extensão e Cultura PROEXC;
- VI Pró-reitoria de Assistência Estudantil PROAE; e
- VII Prefeitura Universitária PREFE.
- § 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.
- **Art. 2º** Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da UFU:
- I promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;
- II institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- II promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- IV garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII aprovar políticas, programas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, dos controles internos e da integridade;
- VIII supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFU;
- X estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFU, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
 - XII emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da

gestão de riscos e dos controles internos;

- XIII coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- XIV promover a orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- XV promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade; e
- XVI monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.
- Art. 3º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da UFU será assessorado por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes servidores: Clésio Lourenço Xavier Chefe de Gabinete da Reitoria (coordenador); Carolina Rezende de Almeida DIRPS; Nara Letícia de Oliveira Carvalho PROPLAD; Nelson Barbosa Junior PREFE; Pedro Santos Guimarães PROGEP; Rita de Cássia Lima PROPP; Thiago Callado Kobayashi Ouvidoria; Túlio Gonçalves Gomes GABIR; e Vitor de Oliveira Campos CTI

Parágrafo Único - as atividades de assessoria também serão apoiadas pela Auditoria Interna da UFU.

- **Art. 4º** O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da UFU se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.
 - **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Valder Steffen Junior



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 11/05/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467471** e o código CRC **58023A69**.

Referência: Processo nº 23117.026531/2018-58 SEI nº 0467471